

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2025 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 111

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTARIA CONJUNTA MGI/MTUR Nº 22, DE 7 DE MAIO DE 2025

Autoriza a Secretaria Nacional de Infraestrutura, Crédito e Investimentos no Turismo, do Ministério do Turismo, a realizar os procedimentos licitatórios, bem como a assinatura de contratos administrativos, para concessão dos bens imóveis da União, qualificados como empreendimentos turísticos, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 32, inciso VII, e 48, incisos I e II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e, ainda, no art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 9.636, de 15 de março de 1998, no art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 dezembro de 2004, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no Decreto nº 10.349, de 13 de maio de 2020, bem como o acordo judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária 3.568 - Pernambuco e no que consta do Processo nº 19739.068989/2024-38, resolvem:

Art. 1º Fica a Secretaria Nacional de Infraestrutura, Crédito e Investimentos no Turismo, do Ministério do Turismo, autorizada a realizar, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, os procedimentos licitatórios, bem como a assinatura de contratos administrativos, para concessão dos bens imóveis da União, qualificados como empreendimentos turísticos pelo Decreto nº 10.466, de 10 de maio de 2020, e pelo Decreto nº 10.677, de 16 de abril de 2021.



Parágrafo único. Excluem-se dos bens imóveis de que trata o caput o Forte Nossa Senhora dos Remédios e a Aldeia dos Sentenciados.

Art. 2º Homologado o resultado do procedimento licitatório de que trata o caput do art. 1º, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos adotará as medidas necessárias para a entrega dos bens ao Ministério do Turismo, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da comunicação, à Secretaria do Patrimônio da União, de que a licitação foi exitosa, com licitante vencedor.

Parágrafo único. Os bens imóveis que, eventualmente, não forem concedidos em razão de fracasso nos procedimentos licitatórios permanecerão sob a gestão dos atuais destinatários, com contratos regulares perante a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ou cuja gestão esteja delegada nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

CELSO SABINO

Ministro de Estado do Turismo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.